

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 101/2011

ASSUNTO: Tipografias – Bens em circulação – Requisitos dos documentos

Em Agosto, lavramos a m/ Circular nº68/2011, com o título:

“Indicações obrigatórias das sociedades em actos externos”

chamando a atenção para o artº171, Código Sociedades Comerciais.

Dentro do mesmo espírito, mas com base em outros Diplomas legais, --- mas visando requisitos obrigatórios em actos externos ---, alertamos agora para as obrigações a que devem submeter-se os documentos: Factura; guia de remessa; nota de venda a dinheiro; guia de transporte ou documentos equivalentes.

Aqui, o essencial consta dos seguintes documentos:

- ➔ Decreto-Lei nº147/2003, 11 Julho – aprova o regime de bens em circulação;
- ➔ Decreto-Lei nº256/2003, 21 Outubro – emissão e conservação de facturas e documentos equivalentes por via electrónica;
- ➔ Decreto-Lei nº196/2007, 15 Maio – condições técnicas de emissão, conservação e arquivamento desses documentos emitidos por via electrónica;
- ➔ Declarações da D.Geral dos Impostos – autorizando as tipografias (aí indicadas) a imprimir esses documentos. A última “declaração” a 21/10/2011, in D.R. nº213, 2ª série, de 7 Nov., Fls. 44.057;
- ➔ Regime Geral Inf. Tributárias, artº127 – cujas coimas serão elevadas (para quem utilize aqueles documentos provenientes de tipografias não autorizadas), no próximo O.E./2012, coimas vão ser aumentadas para 750 a 37.500 Euros.
- ➔ Código do IVA – vários artigos.

As facturas e documentos equivalentes, quando emitidos através de livros impressos tipograficamente devem conter vários elementos identificadores, dos quais destacamos: “numeração sequencial”.

Mas, e tal obrigação resulta dos nº3 e nº4, artº4, do Decreto-Lei nº147/2003, os documentos de transporte, facturas e documentos equivalentes devem conter:

"(...), em impressão tipográfica, a referência á autorização ministerial relativa á tipografia que os imprimiu; a respectiva numeração atribuída; e, ainda os elementos identificativos da tipografia, designadamente a designação social, sede e número de identificação fiscal."

pelo que, consideramos conveniente, deve conferir se os referidos impressos dão cumprimento a estas obrigações legais.

Como se sabe, com o artº5, do Dec.-Lei nº147/2003, de 11 Julho, os documentos referidos na al.b), nº1, artº2,

"b) – (...) a factura; guia de remessa; nota de venda a dinheiro; nota de devolução; guia de transporte ou documentos equivalentes".

podem ser processadas pelo computador, com uma ou mais séries, convenientemente referenciadas, ---nº1, artº5. E,

Como logo a seguir refere o nº2, deste artº5:

"2- A numeração dos documentos referidos no número anterior deve ser aposta no acto de impressão, ser progressiva e não conter mais de 11 dígitos".

e, algo que algumas vezes pode constituir um problema, diz o nº3:

"3- Quando por exigência de ordem prática, não seja bastante a utilização de um único documento dos referidos na alínea b), nº1, do artº2, deve utilizar-se o documento com o número seguinte, nele se referindo que é a continuação do anterior."

Portanto, e no essencial, se iniciou a actividade; ou, vai mudar de tipografia, por qualquer motivo, diligencie antes de mandar executar os trabalhos se a mesma é possuidora de "autorização", da D.G.I.; e, conseqüentemente, qual a Declaração da D.G.I. que a concedeu. Não se esqueça que a "tipografia" é obrigada a fazer essa, e outras, referencias nos seus documentos. É uma publicidade gratuita, mas imposta por Lei ...

Dezembro 2011

Carlos F. Santos Cavaleiro